LEI Nº. 4.932, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe alteração do artigo 12, inciso VII, alínea "b" e "c", da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12, inciso VII, alínea "b" e "c", da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.[...]
b) 01 (um) representante da sociedade civil organizada de bares e restaurantes;
c) 01 (um) representante da sociedade civil organizada de eventos, arte e cultura".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 23/03/2021
Katia Miguelon
Funcionária